



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2016 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.168/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.006/2016-GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Atividade Licenciada: COLETA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES (USADAS).

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 006/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.006/2016- GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença se refere à coleta de lâmpadas fluorescentes nas seguintes Agências da CEB;
 - a. SQS 508 Bloco "B" loja 35 – Asa Sul;
 - b. Qd. 02 Norte, Lt. 37, Ljs. 01/02 – Brazlândia;
 - c. QI 20, Bl. "A", Lt. 28/36 – Guará I;
 - d. 3ª Av., Lt 1000-A, Lj. 01 – Núcleo Bandeirante;
 - e. Qd. 02, Cj. "A", Lt. 12 – Paranoá; e
 - f. AE 08, Setor Norte - Planaltina.
2. Manter uma cópia desta Autorização Ambiental em cada ponto de coleta autorizado;
3. Continuar a ampliação do recolhimento gradual para outras agências da CEB em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal e/ou para outros órgãos do Governo e/ou Administração devendo ser requerido pedido de Autorização Ambiental para os novos pontos de coleta;
4. Para os procedimentos de reciclagem e destinação final de lâmpadas fluorescente, apresentar ao IBRAM, licença ambiental da Empresa/Entidade contratada para essa atividade;
5. As lâmpadas quebradas (casquilhos), se houver, devem ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser transportado, armazenado ou de outra forma manuseado, de forma que evite vazamento no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres), que podem ser fornecidas pelas empresas de reciclagem – Fonte PROCEL RELUZ – Eletrobrás - www.eletrobras.com/procel;
6. Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deve ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos devem ser coletados de forma a não ferir quem os manipula e colocados em embalagens estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a

continua evaporação do mercúrio liberado. Fonte PROCEL RELUZ – Eletrobrás – www.eletrobras.com/procel;

7. Em nenhuma hipótese, salvo accidental, as lâmpadas devem ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana. Fonte PROCEL RELUZ – Eletrobrás – www.eletrobras.com/procel;

8. As embalagens ou recipientes que acondicionará as lâmpadas coletadas deverão ser apropriados para serem transportados, armazenados ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamento no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem. Fonte PROCEL RELUZ – Eletrobrás – www.eletrobras.com/procel;

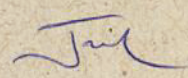
9. Cada recipiente de coleta deve ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação deve ser efetuada de forma a resistir à manipulação dos mesmos, bem como as condições da área de armazenamento temporário em relação a eventuais intempéries. Fonte PROCEL RELUZ – Eletrobrás – www.eletrobras.com/procel;

10. O local de coleta ou armazenamento, mesmo que temporário, deve estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas estranhas. Recomenda-se marcar área (sinalizar) com as palavras “Lâmpadas para Reciclagem”;

11. Apresentar a publicação da Autorização;

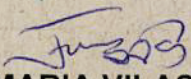
12. Atender no que couber, as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (nº 10.004/04 e outras afetas a questão), principalmente no tocante as normas de segurança e ambiente de trabalho, para execução da coleta e armazenamento temporário de lâmpadas fluorescentes (usadas) e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

13. Restringir as coletas aos locais previamente preparados, de acordo com as normas vigentes;



14. Colocar placas e faixas de sinalização nos locais de coleta, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da coleta de lâmpadas fluorescentes (usadas) nas Agencias da CEB Distribuição;
16. O descumprimento das condicionantes exigência e restrições, acarretará no cancelamento desta Autorização;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que vinha causar riscos ou dano à população o ao meio ambiente;
18. Toda e qualquer alteração nos procedimentos de coleta das lâmpadas fluorescentes deverá ser solicitada/requerida este Instituto;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 28 de Março de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 30 de março de 2016

Nome: Elios Barbosa de Alvarenga

Assinatura: 

Doc. Identificação:

CONFIDENCIAL